ASSUNTO: Resposta à Impugnação do Edital

REFERENCIA: Pregão Presencial Nº069/2019

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS DESTINADOS A ESTA MUNICIPALIDADE.**

 DOS FATOS

Trata-se da análise da impugnação ao edital interposta tempestivamente pela empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, com sede à Rua Dois, s/nº, Quadra 008, Lote 008, Bairro Civit I - Serra - ES.

1. DA ADMISSIBILIDADE, LEGALIDADE E TEMPESTIVIDADE

 É bem de ver que, esta douta Administração ao acolher os argumentos que aqui serão expostos, demonstra seu interesse na amplitude de participação de potenciais fornecedores do item 14 – APARELHO PARA MEDIR GLICEMIA COM CONTROLE VISUAL E POSSIBILIDADE DE COLOCAÇAO DA AMOSTRA FORA DO MONITOR (OBS: O APARELHO DEVE SER COMPATIVEL COM A FITA DE GLICEMIA RECEBIDA PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS). E ITEM 62 - FITA PARA DETERMINAR GLICEMIA DE ACORDO COM O APARELHO DE GLICEMIA CAPILAR ENTREGUE PELO GOVERNO DE MINAS GERAIS ACCUCHEK ACTIVE. CAIXA COM 50 FITAS, por outro lado, denota sua pré-disposição em identificar eventuais falhas ou restrições que poderão frustrar a presente aquisição.

Não obstante, o que se há de ponderar é que a análise por parte desta douta Administração, ora promotora da licitação, é medida benéfica, e gerará, uma vez acolhida, comprovadamente, o aumento da competitividade e por consequência do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao Erário, uma vez que o conteúdo aqui expresso em sua essência, visa corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cercearão, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado.

Por fim, a contestação ao ato convocatório permite a análise das regras editalícias sob o ponto de vista do setor privado, trazendo ao conhecimento dos agentes responsáveis pelo certame as possíveis falhas e inadequações que precisam ser corrigidas no edital.

Importante ressaltar que a recusa ao direito de apresentação de pedido de esclarecimento, contestação, impugnação ou recurso é inconstitucional, não permitindo a lei esta privação.

Cita um entendimento doutrinário a respeito.

2. DOS ARGUMENTOS PARA REVISÃO DO DESCRITIVO DO EDITAL

Da descrição dos itens 14 e 62 do edital sob análise, administração escolhe marca, no primeiro indiretamente e no segundo foi claro e direto, com a citação expressa da modelo e da marca do produto.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Veja-se que tal medida culmina suficiente para ensejar uma restrição à efetivação de um procedimento licitatório aberto a vários fabricantes que, invariavelmente, teria por fim, se igualitário, o alcance de uma proposta mais econômica. Uma proposta, na verdade, que não apenas atenda à necessidade de fornecimento aparelho para medir glicemia e fita para determinar glicemia, mas que também faça valer o interesse de toda a coletividade mediante a economia do já insuficiente orçamento público.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Por ultimo que seja, é evidente que a Administração poderá estabelecer requisitos e condições para as suas contratações, não menos clara é a necessidade de se estabelecer características, se forem restritivas, razoáveis, proporcionais e pertinentes.

A lei é clara ao salientar que mesmo a administração tentando justificar o direcionamento das marcas não pode prosperar, primeiro por ser ilegal e segundo pois esses itens estão sendo objeto de licitação(compra) por isso não devem estar atrelados a nenhum fornecimento.

5. CONCLUSÃO E PEDIDO

Uma vez demonstrados tempestivamente os fundamentos impeditivos de se manter o descritivo nos moldes como consta nos tens 14 e 62 do edital, serve a presente para requerer que a administração exclua todo e qualquer direcionamento de marca, já que é ilegal.

6 – DA DECISÃO

Em face da impugnação interposta pela empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda, o Pregoeiro solicitou parecer junto a secretaria de saúde, Através da sub secretária de saúde Maira Lafetá Gomes.

Após parecer da mesma e em atendimento ao artigo 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93 onde é vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo o Pregoeiro decide retificar o Edital.

**RETIFICAÇÃO**

**Onde – se lê:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Unid.** | **Qtde** | **Descrição do Material/Serviço** |
| 14 | UND | 100 | APARELHO PARA MEDIR GLICEMIA COM CONTROLE VISUAL E POSSIBILIDADE DE COLOCAÇAO DA AMOSTRA FORA DO MONITOR (OBS: O APARELHO DEVE SER COMPATIVEL COM A FITA DE GLICEMIA RECEBIDA PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS). |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 62 | CX | 1000 | FITA PARA DETERMINAR GLICEMIA DE ACORDO COM O APARELHO DE GLICEMIA CAPILAR ENTREGUE PELO GOVERNO DE MINAS GERAIS ACCUCHEK ACTIVE. CAIXA COM 50 FITAS |

**Leia – se:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Unid.** | **Qtde** | **Descrição do Material/Serviço** |
| 14 |  |  | Item 14 excluido |
| 62 | CX | 2000 | FITA PARA DETERMINAR GLICEMIA. CAIXA COM 50 FITAS |

A nova data de abertura do Processo Licitatório será dia **13/12/2019 às 07h30min**.

Os itens 19 e 36 ficam alterados onde – lê: unid, leia – se: caixa e pct respectivamente e a quantidade onde – lê: 20 leia – se: 40. Item 48 – onde – lê: 50 unidades leia – se: 100 unidades.

A empresa vencedora do item 62 deverá fornecer, gratuitamente, aparelhos glicosímetros em regime de comodato ou doação, na quantidade para atender a demanda dos usuários (quantos forem necessários).

- A contratada fica obrigada a treinar os profissionais da área de saúde do Município de Coração de Jesus, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição.

- A contratada fica obrigada a manutenção do(s) equipamento(s) de comodatos.

Anexamos resposta ao pedido de impugnação ao Edital de Pregão Presencial em comento, a qual passará a integrar o Pregão Presencial nº 069/2019, devendo seus termos ser obrigatoriamente, considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame. As demais condições editalícias continuam inalteradas.

Coração de Jesus (MG), 29 de Novembro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Eguimercio Antunes Evangelista

Pregoeiro oficial